



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 132/69 =
de 29 de setembro de 1969

Considerando que a Praça São Paulo, primitivo mapa da cidade de Inúbia Paulista, devidamente registrado para o efeito do Decreto 58, deixou de ser patrimônio público;

Considerando que os antigos fundadores de Inúbia Paulista por intermédio de seu procurador venha lotear e vender a referida área e cujos compradores construíram nela prédios residenciais;

Considerando que tal situação de fato encontrado para esta distração precisa ser regularizada;

Considerando que não interessa ao Município torná-la de utilidade pública para efeito amigável ou judicial;

Considerando que a regularização desse problema irá incentivar a compra dos remanescentes dos lotes e a construção de novos prédios em benefício do Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei APROVA e eu CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal, PROMULGO A seguinte Lei :

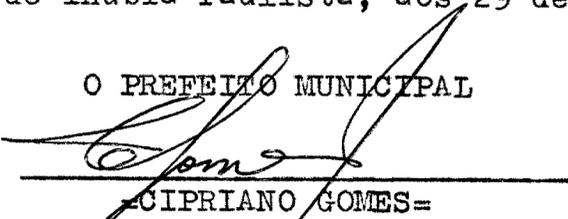
Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fornecer Certidões Negativas de tributos a todos os interessados que adquiriram dos fundadores de Inúbia Paulista, lotes da antiga área destinada a Praça São Paulo, conforme mapa original da Cidade.

Art. 2º - A referida área passa a ser Quadra 93.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, aos 29 de setembro de 1969.

O PREFEITO MUNICIPAL


CIPRIANO GOMES

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e PUBLICADA por afixação no lugar público de costume na data supra, por não ter jornal da cidade.


MITI NAKAJIMA

Secretária em exercício